CONCLUSÃO

Em 21 de outubro de 2020, conclusos ao Excelentíssimo Senhor Doutor **ALBERTO GENTIL DE ALMEIDA PEDROSO**, MM. Juiz Assessor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

(453/2020-E)

Recurso especial na esfera administrativa. Não cabimento. Esgotamento da via administrativa. Inexistência de previsão legal do recurso. Recurso não processado.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de recurso especial apresentado por Jayme Vita Roso e Marcelo Rosa de Moraes objetivando a análise e concessão de honorários advocatícios na esfera administrativa.

É o relatório.

OPINO.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALBERTO GENTIL DE ALMEIDA PEDROSO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008403-67.2019.8.26.0068 e o código 25857DB.

Salvo melhor juízo de Vossa Excelência, a manifestação dos recorrentes não encontra amparo legal, merecendo o não conhecimento do recurso.

A figura do recurso especial é reservado para as decisões de natureza jurisdicional, pois o art. 105, III, da Constituição Federal prevê que *"compete ao Eg. Superior Tribunal de Justiça julgar, em recurso especial, as causas decididas pelos Tribunais em única, ou última instância".*

A decisão impugnada por recurso especial é desprovida de natureza jurisdicional, pois proferida na seara do procedimento administrativo – ou seja, sem lide, sem admissão de modalidades de intervenção de terceiro, sem tutela de urgência, tampouco cabimento de recurso especial ou extraordinário *(CSM, Apelação Cível nº 510-0, da Comarca de Ribeirão Preto, rel. Desembargador Bruno Affonso de André; Apelação Cível 000.964.6/0-00, da Comarca de São Paulo, rel. Des. Ruy Pereira Camilo, Apelação nº 1001246-78.2018.8.26.0100, da Comarca de São Paulo, rel. Desembargador Pinheiro Franco, Agravo de instrumento 1015197-65.2016.8.26.0309, da Comarca de Jundiaí, rel. Desembargador Pinheiro Franco)*.

A figura recursal adotada mostra-se específica do processo judicial, mas estranha à esfera administrativa (**STJ – REsp nº 1.628.982 – Goiás – 3ª Turma – Rel. Min. Nancy Andrighi)**.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALBERTO GENTIL DE ALMEIDA PEDROSO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008403-67.2019.8.26.0068 e o código 25857DB.

Pelo todo exposto, o parecer que, respeitosamente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de não processar o recurso por ausência de previsão legal.

Sub censura.

São Paulo, 22 de outubro de 2020.

Alberto Gentil de Almeida Pedroso
Juiz Assessor da Corregedoria
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALBERTO GENTIL DE ALMEIDA PEDROSO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008403-67.2019.8.26.0068 e o código 25857DB.

CONCLUSÃO

Em 26 de outubro de 2020, conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO ANAFE**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, é inadmissível o processamento do recurso especial.

Publique-se.

São Paulo, 26 de outubro de 2020.

RICARDO ANAFE
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RICARDO MAIR ANAFE. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008403-67.2019.8.26.0068 e o código 2580865.